



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**Exmo. Senhor
Presidente da 11.^a Comissão Parlamentar de
Ambiente, Energia e Ordenamento do Território**

Deputado José Maria Cardoso

Assembleia da República, 11 de Maio de 2020

Assunto: Audição da ERSE sobre a dimensão dos ganhos dos comercializadores de eletricidade resultantes da pandemia Covid19 e a forma adequada de os tributar

A pandemia da Covid19 produziu impactos abruptos e profundos na economia e no setor elétrico em particular, que registou fortes quedas de procura e preços de mercado.

Uma simples comparação entre os dados relativos aos trinta dias anteriores e aos trinta dias seguintes à entrada em vigor do estado de emergência permite constatar que o consumo de eletricidade diminuiu 15%, mas o preço mercado para o dia seguinte caiu 34%. Um diferencial desta amplitude não tem precedentes registados.

Considerando que as comercializadoras vendem a eletricidade a preços contratualizados antes da crise pandémica, verificam-se neste momento volumosos ganhos comerciais resultantes daquele fator, externo ao setor e ao mercado.

É certo que a determinação desses ganhos não pode fazer-se pela simples relação entre preço médio de mercado e evolução de procura (estimando em 50€/MWh o preço final da componente de energia ao cliente, estaríamos perante um aumento adicional na margem da comercialização na ordem de um milhão de euros diários).

Há a ponderar outros elementos, como o efeito das características hidrológicas do ano em curso no preço de mercado, as eventuais perdas das empresas por incumprimentos e falências de clientes e ainda, para cada comercializadora, a carteira de clientes por nível de tensão, bem como as características do seu aprovisionamento e da respetiva exposição ao risco no mercado grossista ou ainda eventuais medidas de alívio da fatura dos consumidores que possam já ter tomado (é o caso de algumas pequenas cooperativas de consumidores).

Por outro lado, há também a considerar elementos que poderão aumentar ainda mais estes ganhos, tais como o crescimento relativo do consumo doméstico face ao da indústria e serviços (as margens de comercialização são maiores no consumo doméstico) ou a queda do preço do petróleo, com impacto no mercado de eletricidade muito para além do período de confinamento.

Estes ganhos extraordinários, tanto pela sua relevância como pela sua natureza fortuita, correspondem plenamente à definição geral de *windfall profits* - ganhos “trazidos pelo vento” - objeto de tributação tanto noutros países como em Portugal. A esse título, foi criado em 2013 o mecanismo chamado de “Clawback”, visando a recuperação do valor dos efeitos dos eventos extramercado externos ao mercado português sobre o preço da área portuguesa do MIBEL e que não estejam incorporados nos preços históricos verificados. Em 2017, a [ERSE recomendou ao governo](#), no caso das centrais CMEC, medidas para “o resgate de *windfall profits* com a aplicação do regime do equilíbrio concorrencial na medida em que estas centrais deixam de observar um acerto da sua margem de mercado, como sucede na revisibilidade anual. Este efeito corresponde a cerca de 100 milhões de euros a reverter em benefício dos consumidores”.

Assim, depois de rigorosamente determinados pela ERSE no final de cada período de três meses em que se verifiquem, os *windfall profits* das comercializadoras de eletricidade resultantes da pandemia Covid19 devem, na opinião do Bloco de Esquerda, ser tributados especificamente.

No sentido de esta Comissão e a Assembleia da República conhecerem a visão da ERSE sobre a dimensão dos ganhos dos comercializadores de eletricidade resultantes da pandemia Covid19 e a forma adequada de os tributar, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem, por este meio, **requerer a audição, com caráter de urgência, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).**

O deputado,
Jorge Costa